

# LIVE-PARTE CERTIFICAÇÕES

19-12-2022

PORTARIA MTP Nº 3.803, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 2022

**NOVOS PRAZOS**

## Nova redação

**Art. 78.** A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros:

I - certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII do art. 2º;

II - certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e

III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos.

**§ 1º** A substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput deverá ocorrer sem prejudicar a comprovação do requisito de que trata o caput na forma prevista no § 9º do art. 247.

**§ 2º** Os titulares dos cargos e funções de que trata o inciso III do caput deverão ser certificados previamente ao seu exercício.

- *Com os novos prazos previstos no § 9º do art. 247, foi detalhado melhor a abrangência da certificação dos dirigentes e conselheiros (maioria e titulares) e a certificação prévia para a totalidade o comitê de investimentos, cujo prazo de comprovação da certificação agora é único para todos os profissionais.*

## Seção I

### Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Pág. 44

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do **caput** aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do **caput** aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.



## PRAZOS PARA COMPROVAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES

CARGO OU FUNÇÃO	ATENDIMENTO
Dirigentes da unidade gestora do RPPS	31/07/2024
Membros do Conselho Deliberativo	31/07/2024
Membros do Conselho Fiscal	31/07/2024
Membros do Comitê de Investimentos	MAIORIA PREVIAMENTE A NOMEAÇÃO TOTALIDADE EM 31/07/2024
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS	PREVIAMENTE A NOMEAÇÃO

---

### **3.1 Exigência de certificação no nível básico para comprovação da primeira certificação**

A certificação é graduada em níveis básico, intermediário e avançado, conforme o porte do RPPS, para os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e, em função do montante dos recursos aplicados, para o responsável pela gestão da aplicação dos recursos e membros do comitê de investimentos.

Entretanto, visando a implantação gradual e o aperfeiçoamento dos processos de habilitação técnica, a certificação obtida no nível básico, nos anos de 2022 e 2023, o profissional, durante seu prazo de validade, independentemente do nível de certificação exigido, atenderá ao critério de qualificação técnica para o exercício do cargo ou função correspondente.

A partir do ano de 2024, para os profissionais que não obtiveram a certificação no nível básico nos anos de 2022 e 2023, será exigida a comprovação da certificação, conforme o nível exigido: básico, intermediário ou avançado.

# NÍVEIS

## → NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEIS
Dirigentes da unidade gestora do RPPS	CLASSIFICAÇÃO CONFORME ISP
Membros do Conselho Deliberativo	CLASSIFICAÇÃO CONFORME ISP
Membros do Conselho Fiscal	CLASSIFICAÇÃO CONFORME ISP
Membros do Comitê de Investimentos	CLASSIFICAÇÃO CONFORME PORTE DE INVESTIMENTOS (PORTARIA nº 1.467/2022, art. 139)
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS	CLASSIFICAÇÃO CONFORME PORTE DE INVESTIMENTOS (PORTARIA nº 1.467/2022, art. 139)

## **SOBRE A CERTIFICAÇÃO x PORTE DO RPPS**

<b>GRADUAÇÃO NO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO - PORTE DO RPPS NO ISP-</b>			
<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>Porte Especial e Grande Porte</b>	<b>Médio Porte</b>	<b>Pequeno Porte</b>
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Avançada para dirigente e 1 diretor e intermediária, para maioria dos demais membros	Intermediária para dirigente e 1 diretor e básica, para maioria dos demais membros	Básica para dirigente e maioria dos demais membros
Membro do Conselho Deliberativo	Intermediária	Básica	Básica
Membro do Conselho Fiscal	Intermediária	Básica	Básica

Foi publicado o resultado do Índice de Situação Previdenciária, ISP-RPPS-2022, podendo ser acessado na página da SPREV

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>



## NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS	NÍVEIS		
CLASSIFICAÇÃO CONFORME PORTE DE INVESTIMENTOS	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados iguais ou superiores a R\$ 500.000.000,00			
RPPS não considerado como investidor qualificado, mas que possua recursos aplicados iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00			
RPPS que não se enquadra nas situações anteriores			



## NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	NÍVEIS		
	BÁSICO	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
RPPS considerado como investidor profissional		demais membros	um membro
RPPS considerado como investidor qualificado RPPS não considerado como investidor qualificado, mas que possua recursos aplicados iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00	demais membros	um membro	
RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados iguais ou superiores a R\$ 500.000.000,00		demais membros	um membro

# ENTIDADES CERTIFICADORAS

- **APIMEC**- Certificadora da certificação profissional dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos; ( provas presenciais)
- **TOTUM**- Certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos; ( provas online)
- **ABIPEM**- Certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos (**em fase de preparação para início das provas**) *PORTARIA SPREV/MTP Nº 3.654, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022*

# CGRPPS

ESTA CERTIFICAÇÃO **NÃO EXISTE MAIS!**

CONFORME O MANUAL DE CERTIFICAÇÕES,  
ESTA CERTIFICAÇÃO CONTINUARÁ SENDO  
ACEITA ATÉ O FINAL DA SUA VALIDADE  
DESDE QUE EMITIDA ATÉ 31/03/2022.  
APÓS O VENCIMENTO, DEVERÁ SER  
REALIZADA UMA NOVA PROVA NOS MOLDES  
DA ATUAL LEGISLAÇÃO.

Reiteremos que os profissionais já certificados poderão ficar  
tranquilos por que a sua certificação será aceita até o seu  
vencimento!

# **CPA-10/20/CEA**

A CERTIFICAÇÃO OFERECIDA PELA ANBIMA  
CONTINUA EXISTINDO,

PORÉM **NÃO SERÁ MAIS ACEITA** PARA  
COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS  
REPRESENTANTES DE RPPS.

ASSIM COMO O CGRPPS, ESTA CERTIFICAÇÃO  
COCONTINUARÁ SENDO ACEITA ATÉ O FINAL DA  
SUA VALIDADE DESDE QUE EMITIDA ATÉ

**31/03/2022.**

# IMPORTANTE



## Nova inclusão

### Art. 247.

**§ 9º** A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput será realizada pelo Cadprev nos seguintes prazos:

**I - o requisito previsto no inciso I do caput do art. 76**, para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, na data da nomeação no respectivo cargo ou função, e a **cada período de 2 (dois) anos**, contados a partir da **data da habilitação informada no Cadprev** e realizada pelo ente federativo ou pela unidade gestora nos termos dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo;

**II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76**, para os dirigentes da unidade gestora e membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em **31 de julho de cada exercício**, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

**III - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76**, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, na **data da nomeação no respectivo cargo ou função**; e

**IV - os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76**, para os dirigentes da unidade gestora e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, na **data da nomeação no respectivo cargo ou função**.

- **Trata dos requisitos do art. 8º-B, da Lei nº 9.717/1998, para fins de emissão do CRP.**
- **I – antecedentes pessoais; II e III – certificação; IV: formação superior e experiência profissional.**

# RESUMO

- 1 - Representante legal da unidade ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024.
- 2 - Maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024.
- 3 - Responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a MAIORIA dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício da função, ou seja ,manter o que era obrigatório e 100% do comitê em 31/07/2024.
- 4- TODOS PODERÃO FAZER ATÉ 2023- PROVAS DE NÍVEL BÁSICO, Após só realizar provas de acordo com o nível!
- 5- CPA-CGRPPS... Certificações aceitas até o final do vencimento dela, desde que realizadas as provas até 31/03/2022.

## Redação anterior:

### Art. 247.....

.....

.....

.....

§ 6º Para fins do disposto no inciso XIII do caput será considerado o envio do DPIN do exercício em curso e, para os demais demonstrativos, desse e dos últimos 5 (cinco) exercícios, observadas normas específicas que tratem de sua obrigatoriedade em prazo inferior a esse.

## Nova redação:

### Art. 247.....

§ 6º Para fins do disposto no inciso XIII do caput será considerado o envio do DPIN do exercício em curso e, para os demais demonstrativos, desse e dos últimos 5 (cinco) exercícios, observadas normas específicas que tratem de sua obrigatoriedade em prazo inferior a esse, ou que tenham dispensado o seu envio.

- *Veio trazer mais clareza e segurança jurídica, para as situações de dispensa do DPIN por ato normativo da SPREV (ex.: implementação de funcionalidade do CADPREV).*

# INVESTIMENTOS

## Redação anterior

Art.  
152.....  
.....  
§ 1º

VI - se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora; e  
VII - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS.

## Nova redação e nova previsão

### Art. 152.....

#### § 1º .....

VI - se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora;

VII - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS;

VIII - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

IX - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos em resolução do CMN.

- *Decorreu de erro na consolidação, com a inclusão dos incisos VIII e IX, ambos previstos nos incisos VI e VII do § 1º do art. 27 da Resolução CMN.*
- *Trata-se das situações de desenquadramento das aplicações à Resolução CMN nº 4.963/2021, decorrente de situações involuntárias, para as quais a UG não deu causa, e seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, perdas financeiras maiores ou maiores riscos aos princípios do art. 1º (segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência..);*
- *Poderá manter em carteira, por até 180 dias, ou poderá manter em carteira por prazo superior, para aquelas com prazos de vencimento, carência ou conversão de cotas, com vencimento superior a 180 dias, desde que demonstradas medidas de melhoria da governança e do controle dos riscos na gestão das aplicações.*



## Observados os procedimentos previstos nos arts. 251 a 275,

### Seção III

#### Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Art. 246. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União; e

III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos requerimentos para realização de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso I do **caput**, excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Redação anterior:**

**Art. 254.** Constatadas irregularidades impeditivas da emissão do CRP, o AFRFB lavrará a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

## **Nova redação:**

**Art. 254.** Constatadas irregularidades impeditivas da emissão do CRP, o AFRFB lavrará a **Notificação de Ação-Fiscal - NAF**, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- Apenas ajuste redacional, para alterar de “auditoria fiscal” para “ação fiscal”, conforme art. 251 que trata das fiscalizações dos RPPS.

GESTÃO E RISCO

### Análise da Legislação

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Beneficiários)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Encaminhamento da legislação		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajuste dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Regular

### Auditória dos RPPS

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Regular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Regular
Caráter contributivo - Repasse		Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Regular

### Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Regular

Informações Contábeis			
Critério(s)		Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais			Regular
Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)		Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo			Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento			Regular
Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)		Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência			Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento			Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência			Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento			Regular
Outros			
Critério(s)		Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei			Em Análise
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão			Em Análise
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia			Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão			Regular

# DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS

Núria Broll

51-981730099

[nuria@referencia.poa.br](mailto:nuria@referencia.poa.br)

